



DECRETO Nº. 29/2008

“Dispõe sobre a suspensão de instalações de Posto de Revenda e/ou Depósito de Gás Liquefeito de Petróleo no Município de Várzea Grande e da outras providências”.

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu inciso VI, do art. 69, e,

Considerando o Termo de Ajuste de Conduta firmado entre o Município de Várzea Grande e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, através da 6ª Promotoria de Justiça Cível de Várzea Grande;

Considerando a necessidade de coibir o armazenamento, comercialização e transporte irregular de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo.), no Município de Várzea Grande;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica suspensa a instalação de depósitos ou novos postos de revenda de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo.) classes III, IV, V, VI e Especial, no território do Município de Várzea Grande, exceto instalações a serem fixadas na Zona Industrial do Município, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.389/94 (Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, Código de Postura e do Plano Diretor Participativo), assim, definidos:

I – Classe III – capacidade em kg de GLP, até 6.240 e capacidade em botijão até 480, unidades Portátil (13kg);



II – Classe IV - capacidade em KG de GLP, até 24.960 e capacidade em botijão até 1.920, unidades Portátil (13kg); .

III – Classe V - capacidade em kg de GLP, até 49.920 e capacidade em botijão até 3.840, unidades Portátil (13kg);

IV – Classe VI – capacidade em kg de GLP, até 99.840 e capacidade em botijão até 7.680, unidades Portátil (13kg)

V – Classe Especial, acima de 99.840 kg de GLP.

Art. 2º - A suspensão a que se refere o artigo anterior perdurará até a aprovação de norma regulamentadora referente à revenda e armazenamento de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo.) no Município, em atenção aos termos da Lei 1.389/94 - Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, e Lei 1.386/94 - Código de Postura e do Plano Diretor Participativo.

Art. 3º - Os Postos de Revenda de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo.) do Tipo Classe I e II, poderão ser instalados, em área residencial e área mista, desde que atendidas as especificações da Portaria 27/03 – ANP (Agência Nacional de Petróleo), ABNT NBR 15514/2007 e do Código de Postura do Município de Várzea Grande, assim, definidos:

I – Classe I – capacidade em kg de GLP, até 520 e capacidade em botijão até 40, unidades Portátil (13kg);

II – Classe II – capacidade em kg de GLP, até 1.560 e capacidade em botijão até 120, unidades Portátil (13kg).

Parágrafo Único – Os Postos de Revenda de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo.) do Tipo Classe I e II, que se enquadrarem no *caput* do artigo, deverão manter um distância mínima de 01 (um) quilometro de qualquer outro Posto de Revenda ou armazenamento.

Art. 4º - As unidades de revenda e depósitos de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo.) das classes III, IV, V e VI que já se encontram instaladas, licenciadas e em funcionamento nesta data poderão continuar suas atividades, devendo comprovar que



Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral do Município



Prefeitura de
Várzea Grande

Construindo uma nova cidade

atenderão as exigências especificadas na **Portaria 27/03 – da ANP** (Agência Nacional de Petróleo) e da **ABNT NBR 15514/2007**, e o Código de Postura do Município de Várzea Grande.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos que estiverem localizados nas áreas residenciais ou mistas, com devido licenciamento regular, em nenhuma hipótese poderá passar para outra classe superior.

Art. 5º A revenda, fornecimento e depósito de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo.), somente poderão ser realizados em Várzea Grande por empresas sediadas neste Município.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande-MT, 11 de julho de 2008.



MURILO DOMINGOS

Prefeito Municipal